

São Paulo, 29 de setembro de 2020

Circular SINDIPEDRAS 24/2020

REF.: Convênio ICMS nº13/94: Vigência do benefício fiscal

Srs. Associados,

A propósito da **redução da alíquota do ICMS em 33,33%** que é aplicada à base de cálculo do imposto **incidente nas saídas internas de pedra britada** – e pedra de mão – desde 05.04.1994, vimos trazer-lhes as seguintes considerações, por oportuno:

1. O Convênio ICMS nº133 de 05.07.2019, publicado no DOU de 11.07.2019, trouxe a prorrogação do Convênio ICMS Nº13/94 até 31.10.2020 e que autorizou o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão. Por força de adesão ao referido convênio, os produtores do Estado de São Paulo usufruem do mesmo benefício.
2. Em antecipação ao prazo de vigência mencionado, o SINDIPEDRAS apresentou na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, em 27.08.2020, pedido justificado pleiteando a manutenção da adesão ao Convênio nº13/94, cuja solicitação de prorrogação já havia sido pleiteada pelo SINDIBRITA-RJ à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e levado para deliberação do CONFAZ.
3. Assim, o Conselho Fazendário prorrogou o Convênio ICMS nº 13/94 até 31/12/2020, na forma do **Convênio ICMS nº 101/2020**, conforme cláusula primeira – inciso XXVII, publicado no DOU - 04/09/2020, mantendo a redução da alíquota de ICMS para a pedra britada e de mão. (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-n-62-de-3-de-setembro-de-2020-275909877>).
4. No entanto, antes dessa decisão do CONFAZ, o governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto Estadual nº 65.156/2020 (<https://www.al.sp.gov.br/norma/195126>), que altera o RICMSP (Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo), revogando o benefício do Convênio ICMS nº13/94, **estabelecendo que vigorará até 31.10.2020**, conforme transcrito:

“Artigo 14 (PEDRA BRITADA E PEDRA-DE-MÃO) - Fica reduzida em 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas de pedra britada ou de pedra-de-mão (Convênios ICMS-13/94, e ICMS-7/00, cláusula primeira, IV, "j").

~~Parágrafo único—Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto 52.564, de 27-12-2007; DOE 28-12-2007; Efeitos a partir de 01-11-2007) – REVOGADO~~

Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020. (Negrito nosso)

5. Diante das duas diferentes datas estabelecidas para encerramento do benefício, o Sindipedras solicitou manifestações das consultorias jurídicas da entidade e da FIESP, cujas conclusões são parecidas ao definirem que *“pode ter ocorrido apenas um erro já que os demais benefícios que serão findados estão seguindo a mesma data dos Convênios ICMS e, desta forma, sugerimos que seja pleiteado ao Governador alteração no Decreto para que o termo final do benefício se dê, conforme o Convênio, em 31/12/2020”*.

6. No portal de informações sobre assuntos fiscais "Siga o Fisco" (<https://sigaofisco.com.br/icms-fim-de-beneficios-fiscais-em-sp-pode-ser-adiado/#:~:text=O%20governo%20do%20Estado%20de,a%20vig%C3%AAncia%20de%20Conv%C3%AAAnios%20ICMS>) consta informação de que *"Na prática, com a publicação do Convênio ICMS 101/2020 o governo do Estado de São Paulo (como outras unidades da federação) poderá estender até 31 de*

dezembro de 2020 os benefícios fiscais que estavam com termo final marcado para 31 de outubro, mas para tanto, terá de publicar outro Decreto".

Isto posto, vimos informá-los, por fim, de que a direção do SINDIPEDRAS continuará persistindo na manutenção do benefício do ICMS para o nosso segmento e voltaremos a nos manifestar sobre o assunto tão logo novas informações a respeito estejam disponíveis.

Cordialmente,



SINDIPEDRAS

Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo